



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/SEMDES."

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 008/201/SEMDES, proveniente do Processo – Dispensa de Licitação de nº004/2020/SEMDES, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de procedimento de rescisão contratual ao Contrato Administrativo nº 01/2020/SEMDES, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2020/SEMDES, cujo o objeto é locação de imóvel localizado a Travessa Santos Dumont nº 1361, bairro: Cidade Nova, Óbidos/PA, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Cidade Nova.

Em 29.01.2021 a Secretaria de Assistência Social solicitou a realização da rescisão do contrato prazo fixado até 31.12.2020, ofício nº 025/2021/SEMDES.

Justificativa da rescisão de contrato na fl. 004, copia do contrato e cópia do termo aditivo.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal pelo deferimento da rescisão em 10.02.2021.

Encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação em 17.02.2021.

Encaminhamento para a UCI em 07.06.2021.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos, devendo todo processo licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

1
Recebido 22/06/21
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



A lei prevê possibilidade de rescisão dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do art. 58, inciso II, cumulado com os artigos 79, inciso I e artigo 78, inciso XII, os quais dispões:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O caso em tela, a rescisão de contrato em comento se justifica, através das razões apresentadas na fl. 004, tendo em vista que o imóvel não atende as exigências da legislação e a necessidade posta para o atendimento dos usuários do referido centro.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa da rescisão que comprova a necessidade da mesma para que os fins da Secretaria de Assistência Social sejam alcançados.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente a rescisão contratual, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Óbidos/PA; 21 de junho de 2021.

ERICA
GUIMARAES
FARIAS:0279
4753223

Assinado eletronicamente
por ERICA GUIMARAES
TARAS:02794753223
Quarta, 2021-06-21 15:03:58
Versão do Assinador: 20002
Número: 2021-006-20648

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021